

C O N V Ê N I O N° 108/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **CASA DE REPOUSO SANTA LUIZA DE MARILAC** inscrita no CNPJ sob nº 18.307.827/0001-08, situada na Rua Monte Sinai, nº 320, Bairro Monte Sinai, Itabirito/ MG, Cep: 35.450-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Alencar Tadeu Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 340.994, e CPF nº. 197.285.226-49, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009 têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para a Criação pelo Município, de uma “Casa de Albergado”, no imóvel cedida gratuitamente pela convenente, visando para atender pessoas vulneráveis, moradores de rua, tendo como finalidade assegurar atendimento e proporcionar atividades direcionadas ao desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

1.2- A Casa de Albergado oferecerá dormitório, refeição, trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Ceder gratuitamente ao Município, até 31/12/2017, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Carlos Michel, nº 60, 2º andar, Bairro Centro, nesta cidade de Itabirito/MG, livre de quaisquer ônus e desembaraçado, para funcionamento da Casa de Albergado.
- b) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Promover, às suas expensas e com a supervisão da conveniente, a reforma do imóvel para adaptação do espaço para atendimento de dormitórios e atividades para pessoas albergadas;
- b) Arcar com o pagamento de contas de energia elétrica e água do imóvel, enquanto nele permanecer;
- c) Promover a manutenção necessária do imóvel onde funcionarão as atividades de responsabilidade do Município;
- d) Fiscalizar o correto funcionamento das atividades previstas no presente convênio.
- e) Devolver o imóvel em boas condições de uso, ao fim da vigência do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Convênio correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento, a saber:

014 - Semas-Secretaria de Assistência Social

002- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0025 2.220 – Manut. Progr. de Proteção Social Especial/CREAS

3390300000 - Material de Consumo

Ficha 1106

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, será responsável pela fiscalização do correto cumprimento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data de assinatura do convênio, encerrando-se em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, por conveniência entre as partes, mediante o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Caso a Casa de Albergado não atenda as finalidades das quais a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende alcançar durante o prazo de vigência do respectivo convênio, poderá o Município utilizar gratuitamente o imóvel para outros projetos de interesse público, desde que devidamente comunicado à Conveniente.

9.2 – As benfeitorias realizadas no imóvel pelo Município ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer tipo de indenização, com exceção de rescisão antecipada do convênio, com a solicitação de retomada do imóvel pela conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 30 de setembro de 2013.

Alencar Tadeu Vieira

Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac

Alexander Silva Salvador de Oliveira

Prefeito Municipal